



15

EMENDA Nº ~~11~~ (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.804, de 2014, que Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de ração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências.

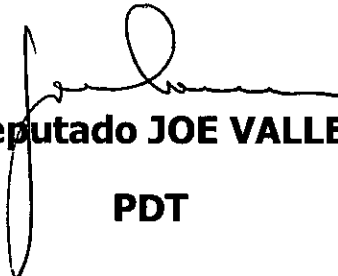
O parágrafo único do artigo 10 do Projeto de Lei nº 1.804/2014 passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Na impossibilidade de destinação dos animais conforme as hipóteses previstas nos incisos de I a VII do caput, fica o Governo do Distrito Federal (GDF) responsável pela guarda do animal, que deverá ser alocado em Santuário a ser criado para este fim.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa prever a criação de condição fática para que sejam os animais acolhidos conforme determina.

Sala de Sessões, em


Deputado JOE VALLE
PDT